

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 045.2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

Altera a Lei Municipal nº 2.812/2015, para dispor sobre as regras de acesso a imóveis na prestação de serviços de transporte de mercadorias e documentos por motocicletas (motofretes).

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Não obstante, a Comissão sugere a inclusão de emenda modificativa no Art. 1º do referido projeto, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.812, de 08.04.2005, passa a vigorar acrescida de art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Salvo pactuação de serviço adicional entre o contratante e o entregador, é proibido ao contratante do serviço exigir que o entregador proceda à entrega dentro da residência, que suba até a porta dos apartamentos ou salas comerciais ou que adentre nos espaços de uso comum dos condomínios verticais, devendo a encomenda ser entregue no portão do imóvel ou portaria do condomínio.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, pessoa idosa e mulheres grávidas, a circunstância especial deverá ser previamente comunicada ao prestador de serviços, afastando-se a proibição estabelecida no caput deste artigo, ressalvadas, em qualquer caso, as restrições estabelecidas em convenção.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

Paulo A. Malta Moreira

Wagner L. T. Gomides

Emesânio P. de Carvalho